

MPV - 446



CONGRESSO NACIONAL

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
13.11.2008

proposição  
Medida Provisória nº 446

autor  
Deputado Raimundo Gomes de Matos  
PSDB/CE

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 9

Art. 32-A e 34

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV - DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO os seguintes artigos, e dê nova numeração aos subseqüentes, e altere-se as competências destinadas aos ministérios, no art. 34, atribuindo-se suas competências ao Conselho Recursal do CEBAS:

Art. 32- A - Fica instituído o Conselho Recursal do CEBAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria da Presidência da República, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Recursal do CEBAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, sendo três do Ministério da Educação, três do Ministério a Saúde; e três do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público Federal, sendo três das Entidades e Organizações Prestadoras de Serviços da Saúde, da Educação da Assistência Social, três dos Profissionais representando Trabalhadores da Saúde, da Educação da Assistência Social; e três das Entidades ou Organizações de Usuários da saúde, da educação da assistência social.

§ 2º O Conselho Recursal do CEBAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

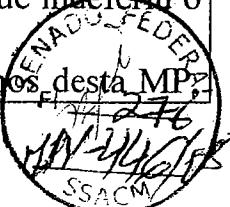
Art. 34 - São atribuições do Conselho Recursal do CEBAS:

I - receber e deliberar sobre recursos da decisão do Ministério que indeferiu o pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

II - receber e decidir sobre representações formuladas, nos termos desta MP.

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lira Nascimento



quanto ao cancelamento de certificados de entidade beneficiante de assistência social.

III – emitir parecer sobre os regulamentos referidos na presente MP, antes da publicação destes pelo órgão competente, podendo apresentar proposta de mudança aos mesmos.

§ 1º Da decisão proferida pelo respectivo Ministério caberá recurso ao Conselho Recursal do CEBAS no prazo de 30 dias da publicação da decisão em diário oficial.

§ 2º - O funcionamento do Conselho Recursal será descrito em Regimento Interno, e a escolha dos representantes será regulamentado através de Decreto.

§ 3º - A decisão do Conselho Recursal é de última instância administrativa, iniciando os efeitos da mesma na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a iniciativa, em promover a inclusão da Emenda proposta no Projeto de Lei que estabelecerá os novos requisitos para a caracterização e certificação das entidades benéficas de assistência social.

A principal mudança da MP é retirar do Conselho Nacional de Assistência Social a tarefa de certificação das entidades, que ficará a cargo dos Ministérios do Desenvolvimento Social, da Educação e da Saúde, de acordo com o objetivo de cada entidade. Ao ministério da Fazenda ficará encarregado de analisar as isenções fiscais para as entidades.

A análise final de Recursos e Representações, seja destinada ao colegiado imparcial e isento, possibilitando que em grau de recurso a análise das matérias seja julgada não só pelas instituições intimamente ligadas e os próprios Ministérios envolvidos, mas, a exemplo da estrutura do Poder Judiciário, sejam as matérias revistas não por uma única visão e sim por todos os envolvidos.

É decorrente do princípio democrático que a decisão final seja dada por conselho julgador, momento em que as matérias podem ser objeto de debates, encontrando-se, muitas vezes, a decisão conciliada que atende melhor ao interesse de todos os envolvidos, resguardando, em especial, o interesse público destas matérias.

Por outro lado, com o Conselho Recursal, tem-se um fórum de discussão pública das matérias, dando a transparência necessária que se espera de um estado democrático e de direito, havendo um compartilhamento de informações, propiciando a transparência dos conteúdos e por consequência afasta o comprometimento político que tal ou qual julgamento possa causar aos Ministérios e aos seus representantes.

Por último, a medida dá maior credibilidade à matéria já que evita que o próprio Ministério envolvido julgue recursos ou representações formuladas pelos seus próprios representantes.

PARLAMENTAR

*Raquel*

CONFERE COM O ORIGINAL  
Claudia Lyra Machado  
Secretaria-Geral d

